

**LEI Nº 1192 DE 17 DE MARÇO DE 2005**

Concede aumento aos professores, pedagogos e aos cargos comissionados da estrutura administrativa municipal, do poder executivo, institui abono salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, em especial no que dispõe o inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e também, arrimado no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que o município obteve incremento de receita no presente exercício;

CONSIDERANDO que os níveis salariais encontram-se aquém da realidade sócio-econômica;

CONSIDERANDO que ao executivo, por iniciativa de seu gestor, é facultado a concessão de aumento de remuneração dos cargos da estrutura administrativa de referido poder, dentro dos estritos limites da lei orçamentária e da disponibilidade financeira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos abonos salariais aos profissionais do magistério, enquadrados nos níveis e classes descritos na tabela abaixo, com vistas a manter o padrão salarial.

NÍVEL/CLASSE	VALOR (R\$)
NI – A	23,00 (vinte e três reais)
NI – B	10,00 (dez reais)
NI Esp. – A	48,00 (quarenta e oito reais)
NI Esp. – B	35,00 (trinta e cinco reais)
NI Esp. – C	22,00 (vinte e dois reais)
NI Esp. – D	10,00 (dez reais)
NII Esp. – A	10,00 (dez reais)

Art. 2º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os profissionais do magistério, incidentes sobre os vencimentos básicos, alterando a tabela estatuída pela Lei 1037/2002-GP, a qual segue em anexo a presente lei, devidamente corrigida, fazendo dela parte integrante.

Art. 3º - Ficam fixados nos valores mencionados na tabela seguinte, os salários dos cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica concedido aumento aos cargos comissionados da estrutura administrativa municipal, do poder executivo, de conformidade com a tabela abaixo.

Cargo (simbologia)	Valor (R\$)
<b>CC2</b>	<b>1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)</b>
<b>CC3</b>	<b>770,00 (Setecentos e setenta reais)</b>
<b>CC4</b>	<b>560,00 (Quinhentos e sessenta reais)</b>
<b>CC5</b>	<b>300,00 (Trezentos reais)</b>

Art. 5º - Os aumentos salariais concedidos por força da presente lei vigorarão a partir de 01 de abril de 2005.



Art. 6º - Os recursos orçamentários, que consubstanciam os aumentos ora concedidos, correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe o art. 5º acima, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 17 MARÇO DE 2005.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1192 DE 17 DE MARÇO DE 2005**

**ANEXO I – TABELAS SALARIAIS**

CARGO: PROFESSOR									
Nível I		Nível I Especial		Nível II		Nível II Especial		Nível III	
A	277,00	A	252,00	A	319,00	A	290,00	A	383,00
B	291,00	B	265,00	B	335,00	B	304,00	B	402,00
C	306,00	C	278,00	C	351,00	C	320,00	C	422,00
D	321,00	D	292,00	D	369,00	D	335,00	D	443,00
E	337,00	E	306,00	E	387,00	E	352,00	E	465,00
F	354,00	F	322,00	F	407,00	F	370,00	F	488,00
G	371,00	G	338,00	G	427,00	G	388,00	G	513,00
H	390,00	H	355,00	H	449,00	H	408,00	H	538,00
I	410,00	I	372,00	I	471,00	I	428,00	I	565,00
J	430,00	J	391,00	J	495,00	J	450,00	J	593,00

CARGO: PEDAGOGO	
A	421,00
B	442,00
C	464,00
D	487,00
E	511,00
F	537,00
G	564,00
H	592,00
I	622,00
J	653,00

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

	DIRETOR	VICE-DIRETOR
Escola Porte 1 (mais de 600 alunos)	840,00	420,00
Escola Porte 2 (de 300 a 600 alunos)	672,00	336,00
Escola Porte 3 (de 100 a 299 alunos)	588,00	*****
Escola Porte 4 (menos de 100 alunos)	336,00	*****

*Francois de L B*